

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada - à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º da lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SEXTA - As deliberações sociais, ainda que impliquem uma alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a - facultade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º, do Decreto nº - 57.651, de 19 de janeiro de 1.966.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e - não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a - terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes direito de preferência na sua aquisição, na proporção - das quotas que possuem.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio que desejar transferir suas quotas - deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o - preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos - demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que - deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimen- - to da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienan- - te. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de pre- - ferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - A sociedade será administrada por um ou mais - sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente, o - uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra- - judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedada o seu emprego - sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios em - tranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, ca- - dâncios, fianças ou aguções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, - perceberão os sócios, a título de remuneração "pró-labore", quan- - tia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal pre- - vistos na legislação do imposto de renda, a qual será levada a - conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica investido na função de Geren- - te da sociedade o sócio FREDERICO MAUPRON, para o qual fica dis- - pensação da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ano social coincidirá com o ano - civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o ba- - lanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e téc- - nicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos - sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os - lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em - reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O falecimento de qualquer sócio - não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros - e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", - podendo nela fazerem-se representados, enquanto indiviso o quinhão - respectivo, por um dos seus herdeiros ou sucessores, sendo a - representação feita em nome do representante, em audiência pelos de- - m. - fr. -

A presente fotocópia é reprodução autêntica do original

AUTENTICAÇÃO

08 OUT. 2015

Autenticada e dou fé.

Edson Aparecido Villa de Carvalho - Titular
Maria de Lourdes Stoccheri Teixeira - Escrevente
Francieli de Fátima Galvan - Escrevente

O SELO DE AUTENTICIDADE
FOI APLICADO NA ÚLTIMA
FOLHA.

Parágrafo Primeiro - Apurados por balanço os lucros do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações iguais e mensais, vencer-se-ão a primeira noventa dias após apresentada a sociedade a autorização judicial que permita formalizar-se intencionalmente a operação, inclusive perante o Registro de Comércio.

Parágrafo Segundo - Fica entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Mediante acordo com os sócios superavitares os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

E por aqui terem justo e contratado, lavras, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Alairante Tamandaré, em 13 de dezembro de 1971.

Frederico Menfron
FREDERICO MENFRON

Antonio Johnson
ANTONIO JOHNSON

Luiz José Perussi
LUIZ JOSÉ PERUSSI

ARRETES: *Rosa Dalasiana Manfron*
Esposa do Frederico Menfron

ARRETES: *Maria da Graça de Carvalho*
Esposa de Antonio Johnson

Wilson da Paula Cavalheiro

Edson Aparecido Villa de Carvalho

Cartório de Franqueira
Rua Maranhão, nº 21 - Alm. Tamandaré/PR

A presente fotocópia é reprodução autêntica do original. USO DO HÓRUS COMERCIAL

AUTÊNTICAÇÃO

08 OUT. 2015

Autenticou e dou fé.

Edson Aparecido Villa de Carvalho - Titular
Maria de Lourdes Stocchero Teixeira - Escrivã
Francieli de Fátima Galvan - Escrevente



TABELIONATO DE NOTAS FEU93217

Handwritten marks and signatures on the right side of the page.

INDUSCALTA - INDÚSTRIA DE CALCÁREOS TAMANDARÉ LTDA.

C.N.P.J.M.F. 75.023.242/0001-08

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

VITOR HUGO GAUDÊNCIO JOHNSON, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Cel. Amazonas Marcondes, nº 1, do J, Bloco B, Apto 506, Bairro: Cabral, CEP: 80035-230, em Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 1.839.430-8/SSP-PR e do C.P.F. Nº 391.899.969-68; **ESPÓLIO MARIA LUIZA GAUDÊNCIO JOHNSON**, neste ato representada por seu inventariante, **VITOR HUGO GAUDÊNCIO JOHNSON**, acima qualificada, conforme registro no Cartório Cível e anexos da Comarca de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, sob nº 148/2003, despacho em 14.03.2003; **GUILHERME JOHNSON SOBRINHO**, brasileiro, viúvo, industrial, residente e domiciliado à Rua: Major Inácio G. da Costa, Nº 463, Uberaba, em Curitiba, Estado do Paraná, cep 83314-000, portador da Cédula de Identidade, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 530.773/SSP-PR e do C.P.F. Nº 110.158.379-72 e **ESPÓLIO DE VILSON JOHNSON**, neste ato representado por sua inventariante, **LEONIR MESQUITA JOHNSON**, brasileira, viúva do comércio, residente e domiciliado, à Rua José Real Prado, Nº 700, CEP: 83301-470, Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº 261.129/SSP-PR e do C.P.F. Nº 018.879.229-54, conforme registro no Cartório Cível e anexos da Comarca de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, sob nº 149/2003, despacho em 14.03.2003, únicos sócios que compõe a sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de **INDUSCALTA - INDÚSTRIA DE CALCÁREOS TAMANDARÉ LTDA.**, estabelecida na Cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, à Rodovia dos Minérios, Km 16,2 S/Nº, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 124.159, por despacho em sessão de 21 de Dezembro de 1971 e alterado pelos instrumentos Nº 143.605 em 06 de Setembro de 1973, Nº 181.902 em 24 de Fevereiro de 1976 e Nº 436.839 em 17 de Agosto de 1989, RESOLVEM, alterar o Contrato Social Primitivo e demais alterações posteriores, o que fazem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterar o nome empresarial da empresa para: **INDUSCALTA - INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS TAMANDARÉ LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo social que é de Industrialização e Comércio de calcários atacado e a varejo, fica alterado para: Industrialização, Comércio e Exportação de Cal, Calcários, Corretivos e Fertilizantes para o solo e o transporte de cargas rodoviárias.

CLÁUSULA TERCEIRA: Alterar o endereço da sociedade para: Rodovia dos Minérios, Nº 7000, Km 16,2, Bairro: Simidouro, CEP 83314-000, Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social que é de NCz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de NCz\$ 1,00 (um cruzado novo) cada uma, em decorrência da Medida Provisória Nº 168/90 de 15.03.1990, convertida na Lei 8.024/90 em 12.04.1990, passa a ser grafado em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM Cr\$:	PERCENTUAL
VITOR HUGO GAUDÊNCIO JOHNSON	2.750	2.750,00	27,50%
ESPÓLIO DE MARIA LUIZA GAUDÊNCIO JOHNSON	2.750	2.750,00	27,50%
GUILHERME JOHNSON SOBRINHO	2.500	2.500,00	25,00%
ESPÓLIO DE VILSON JOHNSON	2.000	2.000,00	20,00%
TOTAL		10.000,00	100,00%

CARTÓRIO DE TRANQUEIRA
Rod. Minérios, Km 21 - Alm. Tamandare/PR
A presente fotocópia é reprodução autêntica do original

AUTENTICAÇÃO

08 OUT, 2015

Autenticado e dou fé.

Edson Aparecido Villa de Carvalho - Titular
 Maria de Lourdes Stocchero Teixeira - Escrevente
 Francieli de Fátima Galvan - Escrevente

O SELO DE AUTENTICAÇÃO
FOI AFIXADO NA ÚLTIMA
FOLHA.

INDUSCALTA - INDÚSTRIA DE CALCÁREOS TAMANDARÉ LTDA.**C.N.P.J.M.F. 75.023.242/0001-08****QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social que é de Cr\$: 10.000,00 (dez mil cruzeiros) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de Cr\$: 1,00 (um cruzeiro) cada uma, em decorrência da Medida Provisória 336/93 de 28.07.1993, convertida na Lei 8.967 de 27.08.1993, passa a ser grafado em CR\$: 100,00 (cem cruzeiros reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de CR\$: 0,01 (um centavo de cruzeiro real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM CR\$:	PERCENTUAL
VITOR HUGO GAUDÊNCIO JOHNSON	2.750	27,50	27,50%
ESPÓLIO DE MARIA LUIZA GAUDÊNCIO JOHNSON	2.750	27,50	27,50%
GUILHERME JOHNSON SOBRINHO	2.500	25,00	25,00%
ESPÓLIO DE VILSON JOHNSON	2.000	20,00	20,00%
TOTAL	10.000	100,00	100,00%

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social que é de CR\$: 100,00 (cem cruzeiros reais) divididas em 10.000 (dez mil) quotas de CR\$: 0,01 (um centavo de cruzeiro real) cada uma, em decorrência da Medida Provisória 342/94, passa a ser grafado em R\$: 0,04 (quatro centavos de real) dividido em 0,04 (quatro) quotas de R\$: 0,01 (um centavo de real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$:	PERCENTUAL
VITOR HUGO GAUDÊNCIO JOHNSON	1	0,01	27,50%
ESPÓLIO DE MARIA LUIZA GAUDÊNCIO JOHNSON	1	0,01	27,50%
GUILHERME JOHNSON SOBRINHO	1	0,01	25,00%
ESPÓLIO DE VILSON JOHNSON	1	0,01	20,00%
TOTAL	4	0,04	100,00%

CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social que é de R\$: 0,04 (quatro centavos de real), dividido em 4 (quatro) quotas de R\$: 0,01 (um centavo de real) cada uma, é aumentado em R\$: 49.999,96 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), através da integralização de R\$: 15.672,44 (quinze mil, seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) com o aproveitamento de Reservas de Correção Monetária do Capital Social e o saldo de R\$: 34.327,52 (Trinta e quatro mil, trezentos e vinte e sete mil e cinquenta e dois centavos), através do aproveitamento parcial da conta de reservas de lucros passando o capital Social para R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais), dividido em 50.000 (cincoenta mil) quotas de capital ao valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada uma, proporcionalmente a participação de cada sócio, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$:	PERCENTUAL
VITOR HUGO GAUDÊNCIO JOHNSON	13.750	13.750,00	27,50%
ESPÓLIO DE MARIA LUIZA GAUDÊNCIO JOHNSON	13.750	13.750,00	27,50%
GUILHERME JOHNSON SOBRINHO	12.500	12.500,00	25,00%
ESPÓLIO DE VILSON JOHNSON	10.000	10.000,00	20,00%
TOTAL	50.000	50.000,00	100,00%

CARTÓRIO DE TRANQUEIRA
Rod. Minérios, Km 21 - Alm. Tamandaré/PR
A presente fotocópia é reprodução autêntica do original

AUTÊNTICAÇÃO**08 OUT. 2015**

Autenticado e dou fé.

Edson Aparecido Villa de Carvalho - Titular
Maria de Lourdes Stocchero Teixeira - Escrevente
Francieli de Fátima Galvan - Escrevente

O Selo de Autenticidade
foi aplicado na última
folha.

INDUSCALTA - INDÚSTRIA DE CALCÁREOS TAMANDARÉ LTDA.

C.N.P.J.M.F. 75.023.242/0001-08

000034

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Em razão da alteração ora processada, e em decorrência da necessidade de adequação do Contrato Social, da primeira alteração e alteração presente, ao Novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), que entrou em vigor no dia 11 de janeiro do corrente ano, decidem os sócios também neste ato, promover uma reformulação na redação do contrato social e alterações da empresa, para incorporar as deliberações aqui tomadas, bem como as modificações legais necessárias às sociedades limitadas, passando assim o contrato social da empresa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES DA SOCIEDADE INDUSCALTA - INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS TAMANDARÉ LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade denomina-se "INDUSCALTA - INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS TAMANDARÉ LTDA.", e tem sua sede e foro na cidade de Admirante Tamandaré, Estado do Paraná, à Rodovia dos Minérios, N° 7000, Km 16,2, Bairro: Sumidouru, CEP 83514-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto a Industrialização, Comércio e Exportação de Cal, Calcários, Corretivos e Fertilizantes para o solo e o transporte de cargas rodoviárias.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 05 de janeiro de 1972, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais), dividido em 50.000 (cincoenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e encontra-se assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM R\$	PERCENTUAL
VITOR HUGO GAUDÊNCIO JOHNSON	13.750	13.750,00	27,50%
ESPÓLIO DE MARIA LUIZA GAUDÊNCIO JOHNSON	13.750	13.750,00	27,50%
GUILHERME JOHNSON SOBRINHO	12.500	12.500,00	25,00%
ESPÓLIO DE WILSON JOHNSON	10.000	10.000,00	20,00%
TOTAL	50.000	50.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUINTA: O capital social encontra-se totalmente subscrito em moeda corrente do país, na proporção de participação na sociedade, estando totalmente integralizado.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da Lei.

Parágrafo primeiro - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado, e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, responderá perante a sociedade pelo valor em falta.

ARTÓRIO DE TRANQUEIRA
Rod. Minérios, Km 16,2, Tamandaré/PR
Presente fotocópia é reprodução autêntica do original

AUTENTICAÇÃO

08 OUT. 2015

Autenticado e dou fé.

Edson Aparecido Villa de Carvalho - Titular
 Maria de Lourdes Stocchero Teixeira - Escrevente
 Francieli de Fátima Galvan - Escrevente

O SELO DE AUTENTICAÇÃO FOI APLICADO NA ÚLTIMA FOLHA.

Seonir
[Handwritten signatures]

INDUSCALTA - INDÚSTRIA DE CALCÁREOS TAMANDARÉ LTDA.

C.N.P.J.M.F. 75.023.242/0001-08

000035

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo segundo - Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros as quotas do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações não cumpridas e mais despesas se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA: As transferências de quotas, mesmo que decorrente de execução judicial, fica sujeita ao direito de preferência previsto nesta cláusula.

Parágrafo primeiro - O sócio que pretender vender ou transferir suas quotas, deverá notificar por escrito a sociedade, declinando o preço por ele pretendido, para que os sócios exerçam ou renunciem ao direito de preferência.

Parágrafo segundo - Ocorrendo a hipótese do § 1º desta cláusula, a sociedade dará conhecimento do fato aos demais sócios, sempre por escrito, os quais, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da comunicação, terão preferência na aquisição, desde que em igualdade de condições de preço, prazo, e pagamento, na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo terceiro - O prazo para exercício do direito de preferência previsto no parágrafo anterior poderá ser aumentado, desde que haja consentimento do sócio notificante.

Parágrafo quarto - Vencido o prazo sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A administração e a representação da sociedade será exercida pelos sócios **VITOR HUGO GAUDÊNCIO JOHNSON e GUILHERME JOHNSON SOBRINHO**, aos quais competem, independentemente um do outro, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social.

Parágrafo primeiro - É facultada a designação de administrador(es) não sócio(s), cuja indicação dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios quando ainda houver capital social a integralizar na empresa.

Parágrafo segundo - O(s) administrador(es) poderá(ão) fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado constituir mandatário, o qual poderá agir nos limites do quanto disposto em procuração outorgada pelo sócio administrador e registrada em cartório, atendendo-se o disposto no artigo 1.018 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro - Nas operações para obtenção de empréstimos ou financiamento de qualquer natureza, bem como na alienação e aquisição de imóveis a sociedade será obrigatoriamente representada por sócios, que representem no mínimo 70% (setenta por cento) de participação do capital social.

CLÁUSULA NONA: Fica expressamente proibido o uso da firma sob qualquer modalidade ou pretexto em operações ou negócios estranhos à sociedade, bem como assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, ou, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos(s) outros(s) sócio(s).

CLÁUSULA DÉCIMA: A remuneração mensal dos sócios gerentes será fixada de comum acordo entre os sócios que representem mais de metade do capital social (inciso II do artigo 1.076 do Código Civil), e será estabelecida em documento separado, debitando-se a remuneração em despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios que representem maioria absoluta do capital da sociedade poderão tomar qualquer deliberação de interesse social, salvo nos casos em que exista previsão diferente no

CARTÓRIO DE TRANQUEREA

Rod. Minérios, Km 21 - Alm. Tamandaré/PR

A presente fotocópia é reprodução autêntica do original

AUTÊNTICAÇÃO

08 OUT. 2015

Autenticada e dou fé.

Edson Aparecido Villa de Carvalho - Titular
 Maria de Lourdes Stocchero Telxela - Escrevente
 Francieli de Fátima Galvan - Escrevente

O SELLO DE AUTENTICIDADE
FOI AFIXADO NA ÚLTIMA
FOLHA.

26

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

9